



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº ⁰³⁶ 2016.

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÃO(S) <i>A Casa do Povo Gestão e Educação</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Dispõe sobre Avaliação dentária dos alunos da Rede Pública Municipal e o devido encaminhamento para o tratamento, caso necessário.

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, avaliação dentária nos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, no início do ano.

Parágrafo único. Os exames previstos no caput serão realizados por especialistas pertencentes ao quadro de servidores do município de Paraty, podendo, caso necessário, ser celebrados convênios ou parcerias com entidades especializadas para cumprimento da demanda.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Autor
Fernando Pedro Louro

[Handwritten signature of Fernando Pedro Louro]

APROVADO
Por <u>07</u> votos a favor,
_____ votos contra
_____ abstenção(ões)
Paraty, <u>08/10/2016</u>
_____ Presidente

SALA DE SESSÕES

PARATY, 25 DE MAIO DE 2016.

01/06/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 03º 2016.

Dispõe sobre Avaliação dentária dos alunos da Rede Pública Municipal e o devido encaminhamento para o tratamento, caso necessário.

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, avaliação dentária nos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, no início do ano.

Parágrafo único. Os exames previstos no caput serão realizados por especialistas pertencentes ao quadro de servidores do município de Paraty, podendo, caso necessário, ser celebrados convênios ou parcerias com entidades especializadas para cumprimento da demanda.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Autor
Fernando Pedro Louro

APROVADO	
Por. 07	votos a favor,
-	votos contra
e -	abstenção(ões).
Paraty, 05/05/2016	
	Presidente

SALA DE SESSÕES

PARATY, 25 DE MAIO DE 2016.

01/06/16
2